I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 4045/88 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1988

que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (1), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, pela decisão atrás citada, o Conselho associou ao Tribunal de Justiça um Tribunal de Primeira Instância encarregado de exercer importantes funções jurisdicionais;

Considerando que é necessário fixar os vencimentos, pensões e subsídios que constituam a remuneração do presidente, dos membros e do escrivão daquele Tribunal;

Considerando que é necessário, por conseguinte, alterar o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 3875/87 (3),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo único

O Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom é alterado do seguinte modo:

1. São acrescentados ao título os termos seguintes:

« bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância ».

2. É inserido o seguinte artigo:

« *Artigo 21ºA*

1. Sob reserva dos nºs 2 e 3, as disposições do presente regulamento relativas ao presidente, aos membros e ao escrivão do Tribunal de Justiça aplicam-se ao presidente, aos membros e ao escrivão do Tribunal de Primeira Instância.

2. O vencimento mensal base do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal é igual ao montante resultante da aplicação das seguintes percentagens ao vencimento de base de um funcionário das Comunidades Europeias de grau A 1, último escalão:

— presidente: 112,5 %,
— membros: 104 %,
— escrivão: 95 %.

3. O subsídio mensal de representação previsto no nº 3 do artigo 4º eleva-se a:

— presidente: 21 015 francos belgas,
— membros: 19 170 francos belgas,
— escrivão: 16 299 francos belgas.

Os presidentes de secção recebem, por outro lado, durante o tempo de exercício das respectivas funções, um subsídio de função que se eleva a 25 573 francos belgas por mês. »

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

(1) JO nº L 319 de 25. 11. 1988, p. 1.
(2) JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1.
(3) JO nº L 363 de 23. 12. 1987, p. 66.